

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS
PARTICIPATIVOS**

EUDES VITOR BEZERRA

FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra, Fernanda Cristina de Oliveira Franco – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-568-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Fundamentais. 3. Utopia. 4. Políticas Públicas. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

Caríssima(o) Associada(o), demais leitores,

A questão da efetividade dos direitos humanos constitui elemento central de uma série de discussões acadêmicas que buscam enfrentar os desafios que se colocam diante do tema, sobretudo contemporaneamente frente às crescentes ameaças que visam desconstruir conquistas históricas expressas nas formulações deste conjunto de direitos.

Na célebre lição de Norberto Bobbio, a questão premente dos direitos humanos deixou de ser a de sua fundamentação para ser justamente a de sua efetivação, tema caro aos autores dos artigos ora apresentados. Neles, são apresentadas diferentes perspectivas ao tema da efetividade dos direitos humanos, transitando entre abordagens teóricas e pesquisas empíricas. Muitos deles discorrem acerca de processos participativos capazes de criar ou exercitar mecanismos que ao final consigam assegurar a almejada efetividade dos direitos humanos.

Muitos artigos analisam de que forma estes direitos - à exemplo do direito à educação, à saúde, à alimentação, o direito dos idosos, dos imigrantes, dos refugiados, das mulheres e de diversos grupos socialmente vulneráveis - encontram-se ameaçados, bem como mecanismos necessários para reverter ou no mínimo se contrapor aos processos instalados de violações desses mesmos direitos.

Algumas soluções são trazidas, a exemplo da educação para a mediação de conflitos, da abordagem da proteção multi-nível, a questão das ações afirmativas, bem como o olhar realista que desvende como a estrutura política acaba atuando de forma descomprometida e despolarizada em relação aos direitos humanos.

Alguns artigos trazem a discussão sobre o direito ao desenvolvimento, entendido como um direito síntese, a partir do qual vários outros direitos humanos podem ser efetivados, problematizando em que medida o desvio dos recursos por meio da corrupção acaba minando importantes iniciativas e políticas públicas que seriam destinadas à promoção do

desenvolvimento. A crise da representatividade no sistema político partidário é igualmente analisada, de forma a demonstrar como esta lacuna de representação acaba por minar as possibilidades de efetividade dos direitos humanos.

O tema das mídias sociais e da ciberdemocracia surge como horizonte marcante, potencialmente capaz de criar condições favoráveis à concretização de processos participativos, desde que adequadamente enfrentada a exclusão e desigualdade no acesso dos cidadãos às novas tecnologias. Aliada à educação dos cidadãos e dos servidores públicos, são apresentados como caminhos através dos quais os direitos humanos podem encontrar caminho frutífero de efetivação.

Destarte, é para nós uma honra escrevermos o prefácio de uma junção de aguerridos trabalhos científicos, seja pela profundidade, seja pela qualidade das pesquisas realizadas e apresentadas por alunos e docentes de diversos programas de pós-graduação em Direito do Brasil, motivo pelo qual agradecemos todos os autores que contribuíram para o desfecho da presente obra cuja leitura convidamos.

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (Universidade Nove de Julho – Uninove)

Profa. Dra. Fernanda Cristina de Oliveira Franco (Universidade Federal do Maranhão)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O PAPEL DAS MÍDIAS SOCIAIS DE INTERNET À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

THE SOCIAL MEDIA ROLE IN THE HUMAN RIGHTS EFFECTIVENESS

Danielle Costa De Souza Simas ¹
Albfredo Melo De Souza Junior ²

Resumo

O acelerado avanço da internet trouxe consigo inúmeros benefícios, dentre os quais, a facilidade na comunicação. Um evento ocorrido num extremo do planeta é conhecido pelo outro em frações de segundos. A propagação instantânea de informações contribui, dentre outras, para a efetivação de direitos, tais como, os direitos humanos, isto porque, há uma pressão coletiva, uma união de pessoas, até mesmo à nível global, em prol de um objetivo comum, qual seja: o resguardo de um direito humano violado.

Palavras-chave: Direitos humanos, Mídias sociais, Internet, Globalização, Comunicação virtual

Abstract/Resumen/Résumé

The accelerated advancement of the internet has brought with countless benefits, among which, ease of communication. In a fraction of seconds, a an event occurred is known in the other side of the planet. The instantaneous spread of information contributes, among others, to the realization of rights, such as, human rights, it because there is a collective pressure, a union of people, even at the global level, for a common goal, namely: the protection of a human right violated.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Social media, Internet, Globalization, Virtual communication

¹ Aluna Especial Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia - UFAM. Mestra em Direito Ambiental pela – UEA. Especialista em Direito Público pelo UNINORTE.

² Professor efetivo da Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Advogado. albfredo@uea.edu.br

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos houve um avanço sem precedentes nas comunicações, isso se deve, em grande parte, a expansão e popularização do uso da internet. Um evento ocorrido num extremo do planeta é conhecido pelo outro em frações de segundos. A propagação instantânea de informações contribui, dentre outras, para a efetivação de direitos, tais como, os direitos humanos, isto porque, há uma pressão coletiva, uma união de pessoas, até mesmo a nível global, em prol de um objetivo comum, qual seja: o resguardo ao direito humano violado.

Notícias de violações aos já mencionados direitos tendem a tomar dimensão de forma bastante acelerada, principalmente nas redes sociais de internet onde há uma mobilização, muitas vezes global, na busca de soluções para casos que embora particulares, se tornam coletivos por afetarem bens reputados comuns, como a vida, dignidade e liberdade.

Considerando-se estes fatos, o trabalho tem como objetivo geral verificar o papel das mídias sociais à efetivação dos direitos humanos. Como objetivos específicos, busca-se fazer uma breve análise do que são os direitos humanos, bem como, sua contextualização histórica, analisar o surgimento da internet, das mídias sociais e a relação entre mídias sociais e direitos humanos.

A relevância do tema centra-se no fato de que os direitos humanos transcenderem a lei positivada, sobretudo, por serem reconhecidos e valorados como natos ao ser humano, tais direitos são tão naturais e ínsitos como o próprio instinto de sobrevivência.

Considera-se que a forma de abordagem é qualitativa. Quanto aos objetivos metodológicos, se crê como exploratória, ao passo que, se propõe a conhecer de forma detalhada os objetivos em questão. O método, por sua vez, se compreende como descritivo por explicar o porquê dos fenômenos em questão.

Cabe relatar que amostra é não probabilística intencional, pois o problema foi gerado pela pesquisadora. Diante disso, o método é indutivo em razão dos objetivos serem criados de dentro para fora. A pesquisa é bibliográfica, a partir de livros, periódicos, artigos em revistas especializadas, além dos veículos virtuais compatíveis.

O presente trabalho está dividido em três partes. Na primeira será feita uma abordagem dos direitos humanos, análise conceitual, contextualização histórica, bem como a internacionalização de tais direitos. Na segunda parte verificaremos o surgimento da internet e

as Mídias Sociais de Internet. Na terceira e última parte refletiremos sobre o papel das mídias sociais de internet na efetivação dos direitos humanos.

1. DIREITOS HUMANOS

1.1 Breve análise conceitual

Conceituar “direitos humanos” não é tarefa das mais fáceis, inclusive, Bobbio (2004, p. 37-39) afirma que a expressão “os direitos do homem” é muito vaga, mal definível e variável.

O mesmo autor entende que a maioria das definições de direitos humanos são tautológicas, Na medida em que as mesmas significações são expressas, mas, de formas diferentes, de tal modo que nenhuma das significações, e ele expõe três das mais comuns, permite elaborar uma categoria de direitos do homem que tenha contornos nítidos (BOBBIO, 2004, p. 38).

Sobre a controvérsia que pode haver na definição ora em estudo Rothenburg (2014, p.54-55) leciona que a expressão “direitos do homem” vem do francês (droits de l’homme) e é equivalente a direitos humanos. Tal expressão soa sexista, posto que, se refere apenas ao homem (muito embora no sentido de humanidade, uma metonímia) quando deveria referir-se a todos. Ressalva o autor que, se todas as propostas são passíveis de críticas, não se deve enfatizar às pretensas distinções, posto que, segundo ele, podem ser consideradas equivalentes.

Sem suscitar maiores controvérsias semânticas Baretto (2013, p.25) explica que:

“Direitos Humanos” é uma expressão que combina lei e moralidade e expressam desde o século XVIII basicamente o respeito à dignidade da pessoa humana, o direito à vida, à liberdade, à igualdade de todos os homens perante a lei, à segurança, à liberdade de expressão, o acesso à educação e o direito à participação política. Todos esses direitos baseiam-se mais no sentimento de um direito original do que na sua expressão através da lei positiva soberana. Esses direitos, no processo histórico de sua afirmação serviram e servem para avaliar as leis sob o ângulo de sua fundamentação ética e, portanto, legitimá-las ou deslegitimá-las.

Em outra perspectiva didática, os direitos humanos estão intimamente relacionados ao princípio da dignidade, neste sentido é a definição de Ramos (2014, p.27) segundo o qual os direitos humanos “consistem em um conjunto de direitos considerados indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna”.

Não obstante as controvérsias semânticas que a expressão “Direitos Humanos” possa suscitar, optou-se neste trabalho pela encontrada no dicionário (1999, p. 271), o qual a define como “o conjunto de princípios e de normas fundamentadas no reconhecimento da dignidade inerente a todos os seres humanos e que visam assegurar o seu respeito universal e efetivo”.

O significado acima expresso demonstra o caráter universal dos direitos humanos e se refere a características próprias do homem, prerrogativas juridicamente protegidas, sentido este adotado no presente trabalho.

1.2 Contextualização histórica

Tratando-se da origem histórica dos direitos humanos Bobbio (2004, p. 25) leciona que os direitos do homem são aqueles direitos fundamentais, mas são também direitos históricos, pois, são “nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual”.

Muito embora os indivíduos sejam detentores de direitos naturais, a história revela que os direitos humanos foram construídos através de um processo de evolução da pessoa humana e da percepção de dignidade inerente a esta, tal processo foi impulsionado, sobretudo, pelas mazelas advindas das guerras, pela evolução nas comunicações e pelo próprio processo de globalização.

Corroborando este entendimento Abboud, Carnio e Oliveira (2013, p.77) explicam que “o direito em sua produção, desenvolvimento, em sua realização espontânea, em suas projeções práticas aparece como um conjunto de fatos sociais”. São justamente estes acontecimentos sociais significativos, tais como as guerras, que impulsionam a existência da proteção normativa.

Neste sentido, a construção da ideia de direitos humanos tomou proporção e força após a Segunda Guerra Mundial, posto que, as atrocidades ocorridas na mesma geraram um sentimento de união entre as nações com o intuito de obstar a ocorrência de fatos desta natureza.

Este é entendimento compartilhado por Krohling (2009, p.50) segundo o qual:

O advento da Segunda Guerra mundial (1939-1945) despertou o mundo para uma reformulação dos direitos humanos. Os horrores da guerra, não somente pelos sangrentos conflitos, mas principalmente pelas atrocidades dos regimes totalitários nazista, fascista e stalinista, mostraram um descaso pela dignidade da pessoa

humana, o que fez emergir uma opinião pública internacional decidida a impedir que tais episódios se repetissem.

É inquestionável que a segunda guerra mundial foi um dos mais devastadores conflitos da história humana. Informa Gilbert (1991, p.6) que “mais de quarenta e seis milhões de militares e civis pereceram muitos deles em circunstâncias de uma crueldade prolongada e terrível”.

O fim da II Guerra mundial deixou, na comunidade internacional, o sentimento de mobilização em prol da construção da paz mundial. No mesmo ano que findou a mencionada guerra, 1945, nasce a Organização das Nações Unidas – ONU¹, cujo objetivo central era a criação e a efetivação de mecanismos que possibilitassem a segurança internacional, desenvolvimento econômico, definição de leis internacionais, respeito aos direitos humanos e o progresso social.

Até os dias atuais a ONU apresenta um papel de fundamental relevância na mediação de conflitos em várias partes do planeta.

Importa citar que em 1948 a ONU adotou a declaração dos direitos do homem e do cidadão que foi proclamada no mesmo ano. Tal declaração, foi construída como um o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, assim diz a proclamação constante na Declaração:

A Assembleia Geral proclama presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

A existência e adoção da Declaração dos Direitos Humanos por organizações internacionais como a ONU evidenciou a existência de direitos globais que não se prendem a

¹ O nome Nações Unidas foi concebido pelo presidente norte-americano Franklin Roosevelt e utilizado pela primeira vez na Declaração das Nações Unidas, de 1º de janeiro de 1942, quando os representantes de 26 países assumiram o compromisso de que seus governos continuariam lutando contra as potências do Eixo. A Carta das Nações Unidas foi elaborada pelos representantes de 50 países presentes à Conferência sobre Organização Internacional, que se reuniu em São Francisco de 25 de abril a 26 de junho de 1945. As Nações Unidas, entretanto, começaram a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta por China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, bem como pela maioria dos signatários. O dia 24 de outubro é comemorado em todo o mundo como o “Dia das Nações Unidas”. Disponível em <<http://www.onu.org.br/>>. Acesso em 21 Jul. 2014

cultura ou a tradições específicas de determinadas regiões, ao passo que, tratam do ser humano, sujeito de direitos que são comuns em qualquer parte do globo.

Reconhecendo a importância da Declaração dos Direitos do Homem Magnoli (2012, p.238) assinala que:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral da ONU na Resolução 217-A (III) de 10 de dezembro de 1948, foi um acontecimento histórico de grande relevância. A Declaração é o primeiro texto de alcance internacional que trata de maneira abrangente da importância dos direitos humanos. É um marco na afirmação histórica da plataforma emancipatória do ser humano representada pela promoção destes direitos como critério organizador e humanizador da vida coletiva na relação governantes-governados. No plano internacional, representa um evento inaugural, à semelhança do que foi, a seu tempo, no plano interno, a passagem do dever dos súditos para os direitos dos cidadãos. Esta passagem foi contemplada pela Declaração da Independência de 1776, dos EUA, pelas Declarações de Direito Norte-americanas, como a de Virgínia, de 1787, pelas Declarações de Direito da Revolução Francesa, seja a primeira, de 1789, sejam as que a ela se seguiram, em 1791, 1793, 1795; cabendo também lembrar o alcance dos direitos humanos de cunho socioeconômico, reconhecidos na Constituição Mexicana de 1917 e na Constituição Alemã de Weimar de 1919.

Importa observar que embora a Declaração dos Direitos Humanos não tenha caráter de um documento com obrigatoriedade legal, serviu de base a dois importantes tratados sobre direitos humanos da ONU com força legal, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos², e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais³.

Por fim, resta claro que os direitos humanos foram sendo massificados ao passo que a pessoa humana e a percepção de dignidade inerente a esta ganhavam importância e força, as guerras, em especial a II guerra mundial contribuíram para a disseminação da urgência quanto à preservação de direitos humanos basilares tais como dignidade, liberdade e segurança, além disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de dezembro de 1948, condensou toda a riqueza dessa longa elaboração teórica ao proclamar em seu art. VI, que todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa.

1.3 A internacionalização dos direitos humanos

² Foi adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e entrou em vigor, para o Brasil, em 24 de abril de 1992. Possui 53 artigos que têm como princípio norteador a dignidade da pessoa humana. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm> Acesso em 21 Jul. 2014.

³ Foi adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966 e entrou em vigor, para o Brasil, em 24 de abril de 1992. Possui 31 artigos os quais buscam, dentre outras, assegurar direitos como lazer, saúde e educação. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_economicos.htm> Acesso em 21 Jul. 2014.

Ao refletirmos sobre a origem da internacionalização dos direitos humanos nos remontamos à Kant cujo centro da doutrina moral é o ser humano. Segundo Kant (1986, p. 77) “o ser humano não tem preço, mas dignidade, e, por isso, é concebido como um fim em si mesmo não devendo ser tratado como meio, pois não tem equivalente”.

É justamente esta percepção do ser humano que consta no primeiro dos considerandos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo o qual, “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”.

Seguindo a mesma linha de raciocínio nos ensina Lafer (2012, p.239):

A possibilidade do reconhecimento planetário da dignidade da pessoa humana foi conjecturada por Kant em dois importantes textos. Em *Ideia de uma História Universal de um ponto de vista cosmopolita* (1784), discute a história humana na perspectiva do futuro que é, para ele, o futuro da espécie. Realça que a história humana só pode ter unidade, regularidade e continuidade teleológica quando considerada sob o ângulo universal e não na perspectiva de um Estado. Daí o caráter circunscrito de que se reveste em Kant a “razão de Estado”, inclusive a das grandes potências. Kant conjectura sobre uma razão abrangente da humanidade que faça o Direito valer universalmente na história. É por esse motivo que a ONU, como um *tertius* entre os Estados, que possa, com razão abrangente, viabilizar a validade universal do Direito, é uma concepção tributária da visão kantiana, do possível na vida internacional.

Ao ressaltar a dignidade do homem em detrimento de seu valor econômico e ao tratar o homem como o fim último da lei Kant chama atenção para o que a declaração dos direitos do homem busca explicitar: a inalienabilidade dos direitos humanos e a necessidade de proteção global aos mesmos.

Ainda sobre a origem da internacionalização dos direitos humanos Bobbio, Matteucci e Pasquino (2004, p.355) asseveram que:

As exigências apresentadas em todos os tempos e em todos os ambientes sociais pela melhoria da condição do homem terminaram na reivindicação de liberdade e de direitos sinteticamente qualificados de direitos humanos. Na comunidade internacional, os ideais humanitários foram durante longo tempo e normalmente invocados somente em relação ao tratamento dos estrangeiros, e mais esporadicamente em relação ao tratamento de indivíduos que faziam parte de minorias étnicas ou de grupos religiosos. A grande importância que os Estados, os membros de base da comunidade internacional, atribuíram à defesa da própria soberania e, por consequência, ao respeito dos outros fez que eles tivessem agido pela promoção e pela tutela dos Direitos Humanos somente quando os seus direitos estavam em jogo, para dar proteção diplomática aos próprios súditos no exterior ou para solidarizar-se com indivíduos ligados à população nacional por particulares vinculados de ordem étnica, linguística ou religiosa.

Ao contextualizar o papel da internacionalização dos direitos humanos Sikkink (1993, p. 413) explica que:

O Direito Internacional dos Direitos Humanos pressupõe como legítima e necessária à preocupação de atores estatais e não estatais a respeito do modo pelo qual os habitantes de outros Estados são tratados. A rede de proteção dos direitos humanos internacionais busca redefinir o que é matéria de exclusiva jurisdição doméstica dos Estados.

A internacionalização dos direitos humanos possibilitou a consolidação de um sistema normativo global de proteção a tais direitos. Quanto à normatização dos direitos humanos Comparato (2010, p. 24) leciona que a convicção de que todos os seres humanos têm direito a ser igualmente respeitados, pelo simples fato de sua humanidade, nasce vinculada a uma instituição social de capital importância: a lei escrita, como regra geral e uniforme, igualmente aplicável a todos os indivíduos que vivem numa sociedade organizada.

Nas palavras de Piovesan (2009, p.33) “ao acolher o aparato internacional de proteção, bem como as obrigações internacionais dele decorrentes, o Estado passa a aceitar o monitoramento internacional, no que se refere ao modo pelo qual os direitos fundamentais são respeitados em seu território”.

Sobre o caráter universal dos direitos humanos Mondaini (2006, p.12-13) esclarece que tal direito é universal, porque passou a tratar a totalidade dos seres humanos vivos com base em critérios igualitários, independentemente das suas diferenciações de caráter biológicos-natural, cultural-ideal, e econômico-material.

Passou a vigorar a ideia de igualdade entre as pessoas não podendo, portanto, nenhum indivíduo sofrer nenhuma espécie de discriminação em função de características como cor, classe social, religião, orientação sexual, nacionalidade, dentre outras.

2. MÍDIAS SOCIAIS

2.1 O surgimento da internet

Consoante vimos em linhas anteriores as guerras, em especial a II Guerra Mundial, foram essenciais para a reflexão sobre a necessidade de proteger juridicamente a pessoa humana independentemente de qualquer condição, mas apenas, pelo simples fato dela ser humana. A guerra também teve como consequência o desenvolvimento das comunicações, por meio do avanço da tecnologia. Muitas pesquisas militares foram desenvolvidas no período das guerras o que levou a um avanço tecnológico inimaginável.

O surgimento da internet também remonta os períodos entre guerras, de modo específico, observa-se que foi nos períodos áureos da guerra fria que a internet surgiu. A internet nasce como fruto de pesquisas militares ocorridas na década de 1960.

A década de 1960 foi um período marcante para a humanidade, nesta época, o mundo vivenciou uma prosperidade econômica nunca vista antes na história. Na seara da política, a década de 60 também foi impactante, sobretudo, pelo conflito ideológico entre os Estados Unidos e a União Soviética, embate que ficou conhecido como Guerra Fria, neste contexto surge da internet.

Sobre o tema Barbosa (2005, p. 13-14) assevera que:

A internet surgiu por volta de 1969, ano no qual o clima de tensão nos Estados Unidos era de tensão constante diante da crescente corrida armamentista de outra potência militar da época, a União Soviética. Foi esse estopim que gerou um experimento financiado pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos e executado pela ARPA (Advanced Research Projects Agency), conectando dois computadores distantes por linhas telefônicas, um deles na Universidade da Califórnia, em Los Angeles, e outro no Stanford Research Institute, em Stanford. A ideia era criar uma malha de comunicação eletrônica entre diversos centros de conhecimento dos Estados Unidos de modo que pudessem trocar informações se uma das cidades fosse varrida do mapa por um ataque nuclear. No ano seguinte, mais duas universidades vieram se somar a essa rede a Universidade da Califórnia, em Santa Barbara e a Universidade de Utah, em Salt Lake City. Foi o início da ARPAnet, a rede que, mais tarde, daria origem à internet, com a integração de muitos outros centros de pesquisa alinhados com os Estados Unidos, como os países membros da Otan (Organização do Tratado do Atlântico Norte).

Sob outra perspectiva Castells (2003, p.13) aduz que as origens da internet estão associadas à Arpanet que foi formada em 1958 pelo departamento de defesa dos Estados Unidos com a missão de mobilizar recursos de pesquisa, particularmente do mundo universitário, com o objetivo de alcançar superioridade tecnológica militar em relação à União Soviética na esteira do lançamento do primeiro Sputnik em 1957.

Nos anos 80 houve um aumento do uso da Arpanet, no entanto, seu uso ainda estava restrito ao uso acadêmico. No Brasil o uso da rede ocorreu por volta de 1988, quando o Laboratório Nacional de Computação Científica do Rio de Janeiro estabeleceu uma ligação com a Universidade de Maryland. No mesmo ano, a Fapesp (Fundação de Amparo a Pesquisa de São Paulo) ligava-se ao Fermilab (Laboratório de Física de Altas Energias de Chicago). Segundo Barbosa (2005, p.15) a coisa foi crescendo, e até o final daquele ano já havia 100 mil endereços na internet. As principais aplicações eram de trocas de arquivos de textos e mensagens.

Importante destacar que, conforme nos ensina Castells (2003, p.14) embora a Arpanet tenha tido um papel de grande importância ela não foi a única fonte de internet, ao

passo que, o formato atual resulta também de uma tradição de base de formatação de redes de computadores, tais como o bulletin board systems (BBS) que surgiu da interconexão de computadores pessoais no fim dos anos 70.

Os princípios da internet, como os existentes, só viriam em 1972, com a criação de um protocolo de comunicação, o protocolo TCP/IP que passou a ser adotado intensamente nos anos de 1980 com base na comunicação entre computadores e é usado ainda nos dias atuais (BARBOSA, 2005, p.15).

No entanto, como nos lembra Vieira (2003, p.6) a invenção que tornou possível a popularização da internet em todo o mundo foi a World Wide Web (também chamada de www, ou teia de alcance mundial), criada pelo físico inglês Tim Berners-Lee em 1990, na Suíça, no Laboratório Europeu de Partículas Físicas.

A www ou web tratava-se de um espaço no qual as informações armazenadas nos milhões de computadores que constituíam a internet podiam ser acessadas com um simples clique no mouse. O que foi possível graças à tecnologia do hipertexto que permitia a ligação de diversos textos e arquivos – daí a palavra link- tornando-os disponíveis para qualquer computador conectado à internet (VIEIRA, 2003, p.6-7).

Em linhas gerais, verifica-se que toda a tecnologia envolta no surgimento da internet tiveram lugar em torno de instituições governamentais e de relevantes universidades e centros de pesquisa e foi fruto da evolução de vários estudos paralelos que se agregaram para formar o que temos hoje.

Nos dias atuais verifica-se que o avanço tecnológico e a disseminação do uso da internet fizeram com que este se tornasse um meio de comunicação revolucionário, não apenas pela rapidez, interatividade, mas, sobretudo, pela popularidade.

2. 2 Mídias Sociais de Internet

Conforme observamos em tópico anterior a internet, antes pensada como um instrumento estratégico num contexto de guerra e circunscrita apenas às grandes universidades, centros de pesquisa e órgãos governamentais, tomou uma dimensão inimaginável, interligando os quatro cantos do planeta sendo acessível às mais diversas classes sociais.

Juntamente com a popularização da internet as ferramentas de mídias sociais propagaram-se de modo acelerado possibilitando aos usuários uma troca diversificada de

informações, bem como debates sobre assuntos de interesse afim, seja através de blogs, fóruns, redes sociais, entre tantas outras mídias sociais que foram criadas.

As mídias sociais de internet podem ser compreendidas como aquelas plataformas web que são utilizadas para que as pessoas se expressem, informando e emitindo opiniões. Nas palavras de Quintanilha (2014) “as Mídias Sociais são espaços de interação entre usuários. Tais como: blogs, microblogs (Twitter), redes sociais (Facebook), fóruns, e-groups, instant messengers, wikis, sites de Compartilhamento de conteúdo multimídia (YouTube, Flickr, SlideShare, Vimeo)”.

Nestes canais, as pessoas podem dialogar e compartilhar informações. O conteúdo de uma Mídia Social tende sempre ao infinito, uma vez que qualquer membro pode contribuir a qualquer momento. Este diálogo entre usuários constitui blocos colaborativos de opinião (QUINTANILHA, 2014). As Mídias Sociais significam novas oportunidades para criar e comunicar e trazem oportunidades, sobretudo, por serem eficientes meios para a propagação de opinião e da luta por uma causa.

As redes sociais de internet, as quais são uma das vertentes das mídias sociais, são nas palavras de Recuero (2009) “constituídas de representações dos atores sociais e de suas conexões”. Essas representações são, geralmente, individualizadas e personalizadas. Podem ser constituídas, por exemplo, de um perfil no facebook, twitter, instagram ou mesmo um blog.

O interessante é que nas redes sociais de internet, bem como nas mídias sociais web em geral, há uma disseminação quase que instantânea de informações que se tornam perenes, de tal modo que podem ser encontradas e facilmente disseminadas. No entanto, não se pode olvidar que a circulação de informações gera impactos na rede ao passo que possui valor social.

Sabe-se que nem todas as informações que circulam nas redes sociais são verídicas e muitas delas podem ter efeitos extremamente danosos, no entanto, o que buscamos destacar na presente análise são os impactos positivos inerentes ao uso das mídias sociais de internet, em especial, aquelas que contribuem para a consolidação e o resguardo dos direitos humanos, é o que veremos no próximo tópico.

3. O PAPEL DAS MÍDIAS SOCIAIS DE INTERNET NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

De acordo com o que se verificou em tópico anterior as mídias sociais de internet são compreendidas como canais de comunicação web nos quais os indivíduos interagem, emitem opiniões e compartilham informações. Nos dias atuais, as mídias web ganharam enorme espaço e estão entre os mais populares instrumentos de disseminação do conhecimento.

A popularização do uso da internet aliado ao surgimento das mídias sociais contribui para a disseminação de informações e conseqüentemente para a formação de pessoas mais atuantes diante violações a direitos, sobretudo porque a internet é, nas palavras de Lemos e Lévy (2010, p.37-38), “um espaço de ampliação das liberdades comunicacionais, pois a conexão é livre e as pessoas são mais livres e autônomas para determinar e atualizar suas informações e potencialidades”.

Lemos e Lévy (2010, p. 38) lembram que a ampliação da liberdade de comunicação é pressuposto para o aprofundamento da inteligência coletiva que favorece os regimes democráticos em detrimento de regimes totalitários, o ciberespaço integra o ambiente de práticas sociais do indivíduo e do corpo social.

Assim defendem os autores:

Ter mídias sociais livres é uma condição básica para o exercício da democracia. A estrutura mais aberta, transversal, livre e colaborativa da internet potencializa hoje essa interrelação entre comunicação e política abrindo ainda mais possibilidades para o exercício político democrático (LEMOS; LÉVY, 2010, p.55).

Os movimentos sociais que se formam nas mídias de internet têm conquistado cada vez mais força, sendo, em muitos dos casos, cruciais à efetivação dos direitos humanos. Notícias de violações aos já mencionados direitos tendem a tomar dimensão de forma bastante acelerada, principalmente nas redes sociais de internet onde há uma mobilização, muitas vezes global, na busca de soluções para casos que embora particulares, se tornam coletivos por afetarem bens reputados comuns, como a vida, dignidade e liberdade.

Em 2011 a atuação destes movimentos sociais na web foi reconhecida por Navy Pillay, então, alta comissária para direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), a qual destacou em uma entrevista por ocasião do dia mundial dos direitos humanos, ocorrido em 2011 em Genebra, o fato da causa da "dignidade humana" ter mobilizado "milhões de pessoas de todo o mundo", ressaltou também a ascensão dinâmica e imparável das redes sociais e como exemplo citou em particular as eleições pacíficas na Tunísia, e as do Egito, marcadas por uma elevada taxa de participação. Além disso, a alta comissária lembrou

que "os governos já não são capazes de monopolizar a difusão de informações ou censurar o que é dito, agora, independentemente do lugar, podemos ter a certeza que será disponibilizada no twitter, facebook, youtube ou enviado pela internet" (JORNAL DE NOTÍCIAS, 2011).

Não se pode esquecer que o interesse global pela defesa dos direitos humanos deve-se ao fato destes serem direitos de cunho internacional os quais não estão restritos aos entes Estatais, estando abertos à participação dos indivíduos. É o que reconhece Piovesan (2009, p. 34-35):

As transformações decorrentes do movimento de internacionalização dos direitos humanos contribuíram ainda para o processo de democracia do próprio cenário internacional, já que além do Estado, novos atores passam a participar da arena internacional, como os indivíduos e as organizações não-governamentais, compondo a chamada "sociedade civil internacional". Os indivíduos convertem-se em sujeitos do direito internacional – tradicionalmente uma arena em que só os Estados podiam participar. Com efeito, à medida que guardam relação direta com os instrumentos internacionais de direitos humanos – que lhes atribuem direitos fundamentais imediatamente aplicáveis – os indivíduos passam a ser concebidos como sujeitos de direito internacional. Nessa qualidade, cabe aos indivíduos o acionamento direto de mecanismos internacionais, como é o caso da petição ou comunicação individual, mediante a qual um indivíduo, grupos de indivíduos, ou por vezes, entidades não-governamentais podem submeter aos órgãos internacionais competentes denúncia de violação de direito enunciado em tratados internacionais.

A internacionalização dos direitos humanos somada ao uso cada vez mais frequente das novas tecnologias comunicacionais contribui para o crescimento das mobilizações sociais em prol da defesa de direitos fundamentais, tais como os direitos humanos. Hodiernamente tal ferramenta mostra-se imprescindível para as mais diversas instituições, inclusive para a ONU que utiliza o espaço das mídias sociais para lançar campanhas a fim possibilitar que um número cada vez maior de pessoas conheçam, exijam e defendam os direitos humanos.

CONCLUSÃO

Os Direitos humanos, reputados como o conjunto de princípios e de normas fundamentadas no reconhecimento da dignidade inerente a todos os seres humanos e que visam assegurar o seu respeito universal e efetivo, tomou dimensão global após a Segunda Guerra mundial (1939-1945) onde houve despertar mundial para uma reformulação dos ditos direitos, sobretudo, porque os horrores da guerra trouxe à tona a necessidade de proteção à dignidade humana e aos demais direitos inerentes ao homem.

Foi também em virtude de uma guerra ou da iminência dela que houve um recrudescimento formidável da tecnologia, com destaque àquela voltada às comunicações. O surgimento da internet e por consequência das mídias sociais web, como instrumentos comunicacionais e sociais, ganharam, nos dias atuais, dimensão e popularização sem precedentes, e possuem papel relevante na disseminação de informações e na mobilização pela busca do resguardo dos direitos humanos.

É importante destacar que as mídias sociais de internet não são as soluções máximas para a efetivação dos direitos humanos, mas constituem-se como importantes instrumentos de integração das práticas sociais, abrindo novas possibilidades, mas também evidenciando desafios a serem superados.

Por fim, defende-se que os direitos humanos transcendam a lei positivada, sobretudo, por serem reconhecidos e valorados como natos ao ser humano, tão natural e insito como o é o próprio instinto de sobrevivência. Tais direitos devem, portanto, ser defendidos e resguardados independentemente do local onde este indivíduo se encontre.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Alexandre. **Cuidado, a internet está viva:** os incríveis cenários para o futuro desse fenômeno. Coordenação de textos Ivonete Lucírio. 1ª. Ed. São Paulo: Editora Terceiro Nome: Mostarda Editora, 2005.

BARRETTO, Vicente de Paulo. **O fetiche dos direitos humanos e outros temas.** 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** Tradução Carmen C. Varriale. Coordenação e tradução João Ferreira; revisão geral João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cascais. 5ª ed. – Brasília: editora universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2000.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.** Promulgação. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm> Acesso em 21 Jul. 2014.

_____. Decreto nº 591 - de 6 de julho de 1992. **O pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Disponível em <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_economicos.htm> Acesso em 21 Jul. 2014.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Tradução, Maria Luiza X de Borges; revisão técnica, Paulo Vaz. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7 ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2010.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em 21 Jul. 2014.

DICIONÁRIO ENCICLOPÉDICO DE TEORIA E DE SOCIOLOGIA DO DIREITO. André-Jean Arnaud (Dir.). Tradução de Patrice Charles, F.X. Willlaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FURUKAWA, Fabio, NUNES, Roberto. **Fundamentos de sistemas operacionais**. São Paulo: editora Sol. 2012, p 18-19.

HOSTING, Inter.Net. **Tecnologia da informação e as guerras**: Avanço Tecnológico. Disponível em: <<http://blog.inter.net.br/>>. Acesso em 5 abr. 2013.

JORNAL DE NOTÍCIAS. **Redes sociais tornaram 2011 "extraordinário" para Direitos Humanos**. Publicado em 2011-12-09. Disponível em <http://www.jn.pt/PaginaInicial/Sociedade/Interior.aspx?content_id=2175473&page=-1> Acesso em 22 Jul. 2014.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edição 70, 1986

KROHLING, Aloísio. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Paulus, 2009.

LAFER, Celso. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**. In: *História da paz: os tratados que desenharam o planeta*. Demétrio Magnoli, (Org.). 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012. Vários autores.

LEMONS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet**: em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010.

MONDANI, Marco. **Direitos humanos**. São Paulo: Contexto, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2009.

QUINTANILHA, Pedro. **O que são mídias sociais**. Disponível em <<http://www.pedroquintanilha.com.br/midias-sociais/o-que-sao-midias-sociais/>> Acesso em 25 Jun. 2014.

RAMOS, André Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

RECUERO, R. e ZAGO, G. **Em busca das “redes que importam”**: Redes Sociais e Capital Social no Twitter. In: Anais do XIX Encontro da Compós, PUC/MG, junho de 2009. Disponível em: <http://www.compos.org.br/data/trabalhos_arquivo_coirKgAeuz0ws.pdf>. Acesso em 15 Jul. 2014.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Direitos fundamentais**. André Ramos Tavares, José Carlos Francisco (Coord.). São Paulo: Método, 2014.

SIKKINK, Kathryn. **Human rights: principled issue-networks and sovereignty in Latin America**. In: international Organizations. Massachusetts: IO Foundation/Massachusetts Institute of Technology, 1993.

KROHLING, Aloísio. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Paulus, 2009.

VIEIRA, Eduardo. **Os bastidores da Internet no Brasil**. Barueri, São Paulo; Manole, 2003.